



**Comissão Nacional
de
Protecção de Dados**

PLANO DE ATIVIDADE 2019



www.cnpd.cv

Sumário:

Plano estratégico é uma declaração escrita formalizado do processo de planeamento

Índice

Sumário:.....	II
NOTA INTRODUTÓRIA	1
ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL.....	4
Atribuições.....	4
Competências	4
Estrutura orgânica	6
OBJETIVOS.....	6
2.1- Objetivos estratégicos.....	6
2.2- Objetivos operacionais.....	7
ATIVIDADES A DESENVOLVER EM 2019	9
3.1- Divulgação e sensibilização	9
3.2- Legalização de ficheiros de dados pessoais existentes	10
3.3- Institucionalmente a CNPD deverá proceder	11
3.4- Estudos de questões e emissão de orientações gerais	11
3.5- Auditorias e Fiscalização	12
3.6- Cooperação com instituições nacionais	12
3.7- Cooperação e participação internacionais	12
3.7- Funcionamento e gestão dos recursos financeiros e humanos.....	14

NOTA INTRODUTÓRIA

A Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd), é um Órgão para justiça no ecossistema judicial cabo-verdiana, personificada nos preceitos da Lei n.º 133/V/2001, de 22 de janeiro, alterada pela Lei n.º 41/VIII/2013, de 17 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico Geral de Protecção de Dados Pessoais das Pessoas Singulares, é uma autoridade administrativa independente que funciona junto da Assembleia Nacional. Ela tem como principal missão controlar e fiscalizar, em todo o território nacional, o cumprimento das normas relativas à protecção de dados pessoais, a qual constitui um direito-garantia.

Conforme consta da Resolução n.º 129/VIII/2015, de 14 de abril, nove meses após a tomada de posse dos Membros da CNPD, mais concretamente em junho de 2015, deu início à instalação efetiva da CNPD, entretanto após o terceiro ano de exercício das suas funções, cabe este recordar que os primeiros anos do seu exercício, à qual visava dotar a CNPD de instrumentos que lhe proporcionava o início de um ciclo de gestão, estribado nas orientações estatutárias, definiu-se pedagogicamente o seu plano de atividade.

Assim, elegeram-se o diálogo bilateral com as entidades públicas e privadas bem como a sociedade civil do papel da CNPD, como autoridade nacional à qual incumbe controlar e fiscalizar o cumprimento das disposições legais e regulamentares em matéria de protecção de dados pessoais, em rigoroso respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades e garantias consagradas na Constituição e na lei.

Apesar dos poucos recursos quer financeiro quer humano, nos primeiros anos da instalação, criou os instrumentos vitais para o funcionamento per se da CNPD, tendo como foco os objetivos operacionais definidos, destinado a garantir a perenidade institucional e a boa prossecução das suas atribuições, de modo ajustado à realidade.

Ora, nessa lógica própria de continuidade das instituições e do exercício das suas atribuições, o presente plano de atividade conserva a mesma estrutura do plano anterior.

Em relação ao planeamento, atendendo a sua característica de alcance no médio e longo prazo, os objetivos estratégicos traçados no plano de atividade de 2016 não sofrem alteração.

Já no que tange aos objetivos operacionais¹, os quais são de alcance no curto prazo e por intermédio de desenvolvimento de ações concretas, a CNPD, nos limítrofes da escassez dos seus recursos, criou os instrumentos basilares para o seu efetivo e cabal funcionamento.

Consabido, noventa dias após a nomeação do órgão Colegial da CNPD, com o seu vasto pessoal, conforme norteou o legislador, os três Membros, inclusive o Presidente mais o Secretário, começaram a edificação Instituição Comissão Nacional de Protecção de Dados, criaram um conjunto de instrumentos de gestão, mormente a sua Identidade Corporativa, o Regulamento Interno, na qual foi aprovado em fevereiro 2016.

Em outubro de 2016, foram recrutados 4 (quatro) técnicos superiores, para os Serviços Jurídicos, de Informática e Inspeção. No capítulo de contratação, de acordo com o seu quadro de pessoal, faltam recrutar um técnico de relações públicas e um ajudante de serviços gerais, já que contamos com condutor Auto, em regime de mobilidade Assembleia Nacional.

Em 2017, aprovado o primeiro orçamento, a CNPD cumpriu todas as ações planeadas no quadro da sua execução.

¹ - O comportamento esperado; as condições de realização; os critérios de êxito.

Não obstante os poucos recursos, em 2018, executámos de modo extraordinária as ações planeadas. Razão pelo qual nos encoraja, a dar seguimento às estratégias definida no ano transato, para 2019, indubitavelmente deverá ser introduzindo algumas melhorias, no que tange a gestão processual administrativo, sensibilização e ações inspetiva, de modo a mitigar a insularidade que caracteriza o arquipélago de Cabo Verde.

Sem olvidar esses constrangimentos e situações imprevisíveis merecedoras de tutela jurídica e que impõem intervenção da CNPD, com o presente plano, esta focaliza os seus objetivos gerais e específicos na proteção dos indivíduos, mormente garantir e proteger, no âmbito do tratamento de dados pessoais, a dignidade e os direitos fundamentais da pessoa, particularmente em relação à sua liberdade, igualdade e privacidade pessoal e familiar, nomeadamente em relação aos direitos fundamentais à autodeterminação informacional e à proteção de dados pessoais.

Tal proteção passa, entre outros, por prestar esclarecimentos para os cidadãos e organismos públicos e privados, realizar estudos com vista a emitir orientações em determinados sectores de atividades, promover e reforçar cooperação nacional e internacional, bem como a adesão do país a instrumentos jurídicos internacionais relativos à proteção de dados pessoais de pessoas singulares.

O presente Plano de Atividades segue a linha expositiva do plano anterior, ou seja, em primeiro lugar far-se-á o enquadramento institucional, de seguida serão apresentados os objetivos estratégicos e operacionais prosseguidos e, por último, serão catalogadas as atividades a desenvolver pela CNPD em 2019.

O Presidente da Comissão Nacional de Protecção de Dados,

Faustino Varela Monteiro

ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL

A Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd) é uma entidade administrativa independente, com poderes de autoridade, que funciona junto da Assembleia Nacional, conforme dispõem o n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 133/V/2001, de 22 de janeiro, alterada pela Lei n.º 41/VIII/2013, de 17 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico Geral de Protecção de Dados de Pessoas Singulares e o artigo 2.º da Lei n.º 42/VIII/2013, de 17 de setembro, que regula a composição, a competência, a organização e o funcionamento da CNPD.

Atribuições

A CNPD tem por atribuições gerais controlar e fiscalizar o cumprimento das disposições legais e regulamentares em matéria de protecção de dados pessoais, em rigoroso respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades e garantias consagradas na Constituição e na Lei; E dispõe de poderes de investigação e inquérito, de autoridade e de emitir pareceres prévios ao tratamento de dados pessoais.

Competências

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Lei n.º 42/VIII/2013, de 17 de setembro, compete à CNPD:

- a) Autorizar ou registar, consoante os casos, os tratamentos de dados pessoais;
- b) Autorizar excecionalmente a utilização de dados pessoais para finalidades não determinantes da recolha, com respeito pelos princípios definidos na lei;
- c) Autorizar, nos casos previstos na lei, a interconexão de tratamentos automatizados de dados pessoais;
- d) Autorizar a transferência de dados pessoais nos casos previstos na lei;

- e) Fixar o tempo da conservação dos dados pessoais em função da finalidade, podendo emitir diretivas para determinados setores de atividade;
- f) Fazer assegurar o direito de acesso à informação, bem como do exercício do direito de retificação e atualização;
- g) Autorizar a fixação de custos ou de periodicidade para o exercício do direito de acesso, bem como fixar os prazos máximos de cumprimento, em cada sector de atividade, das obrigações que, nos termos da lei, incumbem aos responsáveis pelo tratamento de dados pessoais;
- h) Dar seguimento ao pedido efetuado por qualquer pessoa, ou por associação que a represente, para proteção dos seus direitos e liberdades no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e informá-la do resultado;
- i) Efetuar, a pedido de qualquer pessoa, a verificação de licitude de um tratamento de dados, sempre que esse tratamento esteja sujeito a restrições de acesso ou de informação, e informá-la da realização da verificação;
- j) Apreciar as reclamações, queixas ou petições dos particulares;
- k) Dispensar a execução de medidas de segurança, nos termos previstos na lei, podendo emitir diretivas para determinados setores de atividade;
- l) Assegurar a representação de Cabo Verde junto de instâncias internacionais no âmbito das suas competências;
- m) Aplicar coimas;
- n) Promover e apreciar códigos de conduta;
- o) Promover a divulgação e esclarecimento dos direitos relativos à proteção de dados e dar publicidade periódica à sua atividade, nomeadamente através da publicação de um relatório anual;
- p) Autorizar a contratação do pessoal, transferências, requisições e destacamentos;
- q) Exercer outras competências previstas na lei.

Estrutura orgânica

A CNPD é composta por três personalidades de reconhecida competência e integridade moral, eleitos pela Assembleia Nacional, por maioria de dois terços dos deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções. Conta com um secretário, habilitado com licenciatura e de reconhecida competência para o desempenho do cargo, e ainda pessoal de apoio administrativo e técnico.

OBJETIVOS

2.1- Objetivos estratégicos

Por definição, são finalidades a atingir no futuro, porém definido no momento presente, “objetivos estratégicos” constituem objetivos globais e genéricos a alcançar por uma organização a médio e longo prazo. São considerados objetivos transversais a toda a atividade da organização, os quais têm como finalidade concretizar a sua missão.

Deste modo, enquadrados numa visão de médio e longo prazo, os objetivos estratégicos que orientam a atividade global da CNPD são os seguintes:

- Garantir a legalização dos ficheiros informatizados e manuais de dados pessoais atualmente existentes, bem como autorizar ou registar, consoante os casos, os tratamentos de dados pessoais;
- Assegurar os direitos à informação e de acesso, bem como o exercício do direito de retificação e atualização, por parte dos titulares de dados;
- Fiscalizar os tratamentos de dados pessoais efetuados por entidades públicas ou privadas;
- Publicar orientações concretas e práticas para tratamentos de dados pessoais em determinados sectores de atividade;

- Desenvolver relações de cooperação com outras entidades, quer a nível nacional quer a nível internacional.

Primordialmente, os objetivos estratégicos da CNPD são os de assegurar a legalização dos ficheiros informatizados e manuais de dados pessoais atualmente existentes e autorizar ou registar, consoante os casos, os tratamentos de dados pessoais, e fiscalizar tratamentos de dados pessoais efetuados por entidades públicas ou privadas. Estes objetivos tem uma correlação forte com às atribuições gerais da CNPD, quais sejam as de “controlar e fiscalizar o cumprimento das disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais, em rigoroso respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades e garantias consagradas na Constituição e na Lei”.

Outro objetivo estratégico da CNPD decorre da sua atribuição de “assegurar o direito de acesso à informação, bem como o exercício do direito de retificação e atualização”, de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 10.º do Lei n.º 42/VIII/2013, de 17 de setembro. Com este objetivo pretende-se alcançar uma larga difusão do direito à informação e do direito de acesso aos dados por parte do seu titular, os quais constituem posições fundamentais do direito à proteção de dados.

Destaca-se ainda os objetivos estratégicos de desenvolvimento de cooperação nos domínios das relações com entidades nacionais e internacionais em matéria de proteção e divulgação de dados pessoais, bem como de desenvolvimento da CNPD.

2.2- Objetivos operacionais

Os objetivos operacionais a prosseguir pela CNPD, em 2019, são os seguintes:

- Divulgar a existência, as atribuições e o modo de funcionamento da CNPD;
- Identificar as entidades representativas nos domínios da atividade da CNPD;
- Garantir o cumprimento de legalização dos ficheiros informatizados e manuais de dados pessoais existentes e, conseqüentemente, assegurar decisões de autorização ou registo, consoante os casos, de tratamentos de dados pessoais;
- Assegurar a fiscalização e controlo do cumprimento das disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais;
- Sensibilizar, junto dos cidadãos, os seus direitos em relação ao tratamento dos seus dados pessoais;
- Familiarizar os meios legalmente disponibilizados aos cidadãos para exercerem esses direitos;
- Assegurar a apreciação das reclamações, queixas ou petições dos particulares;
- Continuar e dinamizar os mecanismos de diálogo com a Assembleia Nacional, o Governo e outras entidades públicas;
- Colaborar com outras entidades na dinamização de iniciativas relacionadas com a defesa dos direitos, liberdades e garantias;
- Provir ao estudo das questões que se colocam na aplicação da lei, emitindo diretivas, pareceres ou propondo alterações legislativas no âmbito das suas competências;
- Fortalecer relações de cooperação com entidades nacionais e internacionais;
- Garantir efetivamente o cumprimento dos princípios de gestão, de modo que se consiga melhor combinação dos recursos financeiros e humanos, aliadas a missão da CNPD.

Estes objetivos terão maior desenvolvimento no ponto seguinte, onde serão simultaneamente apresentadas as atividades previstas para a concretização de cada um deles.

ATIVIDADES A DESENVOLVER EM 2019

Consabido, para materializar os objetivos operacionais a priori estabelecidos, a CNPD propõe-se desenvolver em 2019 as seguintes atividades:

3.1- Divulgação e sensibilização

A afirmação e o desenvolvimento da CNPD no contexto da insularidade que nos caracteriza, guia-se indubitavelmente pela inteligência artificial estribado em Novas Tecnologias de Informação e Comunicação, para que se possa personificar uma cultura de proteção de dados pessoais, reservas que cabe a CNPD.

Deste modo, a CNPD deverá:

- a) Proporcionar aos indivíduos a utilização uma aplicação própria de proteção de dados de modo a interagir com os cidadãos;
- b) Produzir brochuras e gravação/emissão de spots publicitários e de modo integrado com os meios de comunicação social e entidades, no seu sítio na internet, de forma periódica;
- c) Efetuar conferência Internacional sobre Privacidade & Democracia e Redes Sociais;
- d) Participar e estimular conferências, seminários, colóquios e debate público relativos à proteção de dados pessoais, em especial e a defesa de direitos e liberdades e garantias em geral;
- e) Diligenciar encontros de esclarecimentos com entidades públicas ou privadas e pessoas singulares que tratem dados pessoais;
- f) Promover e difundir encontro de sensibilização nas diversas instituições, com particular destaque para as escolas secundárias e associações;
- g) Emitir notas de imprensa sobre as diligências feitas pela CNPD na sequência das denúncias;

- h) Agendar palestras para discussões temáticas (exemplo saúde, telecomunicações e educação);
- i) Concretizar a elaboração do Compêndio de Legislação em matéria de proteção de dados.

3.2- Legalização de ficheiros de dados pessoais existentes

De modo que se cumpra cabalmente a legalização de tratamento de dados pessoais, a CNPD tem proceder-se de forma ativa e no estrito respeito pela reserva da vida privada, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais. Não discorrendo do uso do seu poder sancionatório, face ao não cumprimento das matérias que tem que ver a proteção de dados, sem prejuízo da CNPD continuará a prosseguir ações pedagógicas.

Por quanto, a CNPD:

- a) Registrará e autorizará tratamento de dados pessoais, bem como emitirá pareceres nessa matéria. Comparando com o ano de 2018 fixa-se como objetivo da redução das pendências em 70%.
- b) Diligenciar no sentido de fazer com que as entidades públicas cumpram a lei de proteção de dados, máxime o Ministério da Justiça, Ministério da Educação, Direcção-Geral de Apoio ao Processo Eleitoral;
- c) Perseguir a regularização das plataformas de pagamento on-line desenvolvidas pelas instituições, mormente fornecimentos de serviços (TACV, ELECTRA, PAGALI, Bancários);
- d) Continuar a identificar as entidades representativas nos domínios da atividade da CNPD;
- e) Fazer funcionar fluxograma tecnológica da Comissão, de modo que permitirá maior gestão dos instrumentos de apresentação de registo, autorização e pareceres, quais sejam modelos e formulários, bem como a sua divulgação, criando aplicações documentais;

- f) Aprovará orientações em matéria de proteção de dados;
- g) Tomará medidas legais e adequadas ao cumprimento da lei e regulamentos no domínio de proteção de dados pessoais.

3.3- Institucionalmente a CNPD deverá proceder

A CNPD;

- a) Manterá o diálogo e privilegiará a relação necessária com a Assembleia Nacional e uma relação estreita com o Governo, diligenciando no sentido de haver encontros e reuniões relativos ao exercício das suas atribuições;
- b) Convidar o Presidente da Assembleia Nacional a visitar CNPD;
- c) Convidar a Coordenadora do Sistema das Nações Unidas a visitar CNPD;
- d) Convidar o Presidente da República a visitar CNPD;
- e) Assinatura do Protocolo de Cooperação com o Ministério da Educação.
- f) Sensibilização do Ministério da Justiça e do Ministério dos Negócios Estrangeiros tendo em vista a adesão à Convenção Africana de Cibercrime e Proteção de Dados.

3.4- Estudos de questões e emissão de orientações gerais

- a) Deliberar sobre a implementação do projeto Cidade Segura nas ilhas do Sal e São Vicente.
- b) Acompanhar a implementação do Sistema de Informação de Saúde;
- c) Emitir orientações gerais sobre tratamento de dados em determinados setores de atividade;
- d) Abordar e acompanhar com profundidade outros aspetos, com particular realce em áreas relacionadas com as suas atribuições, que venham a mostrar-se necessários.

3.5- Auditorias e Fiscalização

No âmbito da sua função fiscalizadora, a CNPD irá:

- a) Proceder ações de fiscalização ao tratamento e às bases de dados pessoais sensíveis;
- b) Fiscalizar a implementação do Sistema Nacional de Identificação e Autenticação Civil (SNIAC);
- c) Inspeção junto das autoridades públicas e privadas (inclui São Vicente, Boa Vista) que não regularizaram o tratamento, sem prejuízo de intervir sempre que for necessário em qualquer ponto do território nacional;
- d) Efetuar inspeção das autoridades que foi dada autorização chamando a atenção sobre a necessidade de correções;
- e) Atuar sobre todos os Ministérios que ainda não notificaram o tratamento de dados (dar prioridade à videovigilância);

3.6- Cooperação com instituições nacionais

- a) Continuar a dinamizar encontros de trabalho e reuniões com entidades nacionais no âmbito de iniciativas relacionadas com questões de proteção de dados e de defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos;
- b) Convidar os representantes dos Órgãos da Soberania Nacional a visitar CNPD;
- c) Convidar a Coordenadora do Sistema das Nações Unidas a visitar CNPD;
- d) Diligenciar protocolo de cooperação com Ministério da Educação;
- e) Encontro com a Inspeção-Geral do trabalho para uma abordagem mais profunda do tratamento dos dados dos trabalhadores;
- f) Promover protocolos de cooperação com instituições do Ensino Superior e outras instituições que venham a mostrar necessárias.

3.7- Cooperação e participação internacionais

- a) Encetar ações para assinatura do Protocolo de Cooperação com a Agência de Proteção de dados de São Tomé e Príncipe;
- b) Assegurar a representatividade de Cabo Verde junto do Conselho da Europa no quadro da Convenção 108 e participar nas reuniões plenárias do comité consultivo;
- c) Participar na reunião da Rede Africana de Proteção de dados a decorrer no Gana;
- d) Participar na atividade da Associação Francófona de Proteção de Dados a ter lugar no Senegal;
- e) Aproveitar a formação oferecida pela Rede ibero-americana de proteção de dados;
- f) Participar na Conferência Internacional dos Comissários de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade que terá lugar em Varsóvia;
- g) Trabalhar no sentido de concretizar a visita da Responsável de Proteção de dados do Conselho da Europa;
- h) Participar nas reuniões, seminários e atividades que tem que ver com matérias de proteção de dados, liberdades e garantias dos cidadãos promovida pela Rede Africana de Proteção de Dados;
- i) Participar na reunião da Rede Ibero-americana de Proteção de Dados;
- j) Reiterar o diálogo sempre que for necessário com a CNPD de Portugal, operacionalizando o estabelecido no protocolo de cooperação, mormente nos domínios de troca de informações e experiência, formação técnica, investigações conjuntas, integração da CNPD nos vários fóruns internacionais de proteção de dados pessoais e apoio nos trabalhos preparatórios da CNPD para reconhecimento da adequação do nível de proteção de dados;
- k) Aprofundar relação de cooperação com a Agência Espanhola de Proteção de dados;
- l) Participar ativamente nas ações desenvolvidas em outros fóruns internacionais de proteção de dados.

3.7- Funcionamento e gestão dos recursos financeiros e humanos

Financiamento do serviço público é tarefa do Estado, porquanto os servidores públicos numa missão do cumprimento estatutário zelam pela perenidade do funcionamento institucional, defendendo superiores interesses de gestão da coisa pública, correlacionar de modo sinérgico os recursos humanos, tendo em vista escassez dos recursos financeiros.

- a) Aprovar o funcionamento do fluxo do sistema Informático, especialmente o sistema de atendimento e de respostas às solicitações;
- b) Recrutar um condutor Auto e um Ajudante dos Serviços Gerais,
- c) Mobilizar recursos financeiros para fazer face à aquisição de *softwares* de gestão;
- d) Por em funcionamento o Sistema Informático desenvolvido pelos técnicos visando a automatização das autorizações;
- e) Assegurar a formação dos colaboradores, sobretudo, em áreas de auditoria gestão e sistema de base de dados, gestão administrativa e processuais;
- f) Criar sistema de avaliação e desempenho dos colaboradores.
- g) Adotar medidas de melhoria contínua e desempenho positivo de serviços.